

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017026662-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 11/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JOÃO CURA DARS DE FIGUEIREDO JUNIOR; ISABELA MARIA

LARA MOREIRA; CYNTHIA LOPES MARTINS PEREIRA @FIG

Título: "Processo de obtenção de inibidor de corrosão baseado em

carboxilatos de cobre(ii) a partir de óleo de cozinha, processo de

revestimento e produto "

PARECER

Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente exame foi realizado sob a égide da Portaria INPI/DIRPA nº 01/2022, Portaria INPI/DIRPA nº 02/2022 e Portaria INPI/DIRPA nº 03/2022.

As observações quanto às formalidades, a indicação dos pressupostos e os dados necessários à tomada de decisão, conforme disposto na Lei 9784/99, encontram-se dispostos em "Documento Interno".

O presente pedido refere-se a um processo de obtenção de inibidor de corrosão baseado em carboxilatos de cobre(II) a partir de óleo de cozinha, preferencialmente usado. A presente invenção também trata do produto obtido, qual seja, o inibidor e do processo de revestimento de superfícies metálicas com o inibidor. O inibidor obtido é capaz de inibir a corrosão de ligas de cobre através da formação de uma monocamada automontada hidrofóbica. O processo de obtenção do inibidor é baseado em uma metodologia simples, os reagentes utilizados na produção são de fácil acesso e o apelo ambiental de reaproveitamento de um rejeito como o óleo de cozinha usado. O produto obtido garante tanto uma inibição do contato da superfície metálica com a água graças à cadeia apolar presente na cauda da molécula, quanto uma interação mais eficiente com a superfície das ligas de cobre devido ao átomo de cobre presente na cabeça polar da molécula, o processo de aplicação da monocamada automontada ainda apresenta redução do tempo de formação do filme.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-12	870170096654	11/12/2017
Quadro Reivindicatório	1-2	870230102989	23/11/2023

Desenhos	1-2	870170096654	11/12/2017
Resumo	1	870170096654	11/12/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Não foram encontradas irregularidades relativas aos dispositivos tratados no Quadro 2.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Não foram encontradas irregularidades relativas aos dispositivos tratados no Quadro 3.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Elia, A. et al. Electrochemical deposition of a copper carboxylate layer on copper as potential corrosion inhibitor. J Solid State Electrochem (2012) 16:143-148. DOI 10.1007/s10008-010-1283-6		
D2	Rostron, P. et al. Novel Synthesis of Vegetable Oil Derived Corrosion Inhibitors. International Journal of Corrosion. Vol. 2015, Article ID 851698, 7 pages, 2015	2015	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-4	
	Não	nenhuma	
Novidade	Sim	1-4	
	Não	nenhuma	
Atividade Inventiva	Sim	1-4	
	Não	nenhuma	

BR102017026662-1

Comentários/Justificativas

Em resposta ao parecer técnico anterior, notificada na RPI nº 2748, de 15/09/2023, a

requerente apresentou manifestação por meio da petição nº 870230102989, de 23/11/2023,

juntando seus esclarecimentos, bem como nova via do Quadro Reivindicatório, os quais foram

considerados para o exame.

Em sua manifestação a requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências efetuadas,

portanto, a matéria das reivindicações 1 a 16 possui novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial, atendendo ao disposto nos Artigos 8º, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Mauricio da Silva Martins Almeida

Pesquisador/ Mat. Nº 1549647 DIRPA / CGPAT I

DIRPA/ CGPALL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11

Página 3